



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8664

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 08/12/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 151/2015. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.394, de 29/09/2011, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno à Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE, localizado na Avenida Brasil, no bairro José Carlos de Lima. (Referente à Lei nº 4.848, de 21/12/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 35

Número de folhas: 09

09/12

OK

Origem: P.L.
Categoriza: material
Ex: 16.6
Ordem: 35
Nº de fls: 07

Nº 151/2015



17.12.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 151/2015

AUTOR:

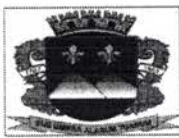
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera os Artigos 3º da Lei Municipal nº 4.394, de 29 de setembro de 2011.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - *Aprovado em regime de urgência em*
- 4 - *17.12.2015*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

151

PROJETO DE LEI Nº , DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

*As Comissões
André Ricardo 08
12
15*

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.394, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 3º, da Lei 4.394, de 29 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º – Até 01 de março de 2016 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

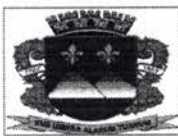
§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.



R



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 5º – *As providências para lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, o que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2015.”*

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 23 de novembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ASSIDUO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.394. DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum/institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município o seguinte imóvel: *um terreno com área de 2.003,60m² (dois mil e três metros e sessenta décimos quadrados), situada na Avenida Brasil, no Bairro José Carlos Lima, compreendido dentro dos seguintes limites: partindo do ponto de alinhamento da rua "J" da avenida Brasil, segue pelo alinhamento da avenida Brasil, na distância de 54,47m; até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue pelo alinhamento da avenida Brasil a uma distância de 41,18m; daí, deflete à direita e segue limitando com área institucional do Município na distância de 56,68m; daí, deflete à direita e segue limitando com a mesma área institucional na distância de 56,68m; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento com a Via Pública nº03 a uma distância de 34,68 metros; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional numa distância de 52,86m, até o ponto onde iniciou esta descrição.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo 1º desta Lei à "ASSOCIAÇÃO ARTESANAL E SOCIAL DO NORTE DE MINAS - AARSONORTE", inscrita no CNPJ sob o nº 05.988.267/0001-52, destinando-se o referido imóvel exclusivamente à construção de sede e demais instalações da donatária, para a realização de suas finalidades legais/estatutárias.

Art. 3º - A edificação da sede e instalações da donatária, no imóvel objeto desta Lei, deverá ser iniciada no prazo de 1 (um) ano e concluída no prazo de 03 (três) anos, ambos os prazos contados da data da efetiva doação, devendo, neste último prazo, estar o imóvel em efetiva utilização para as finalidades da donatária.

§1º - O Município poderá estabelecer outros requisitos e condições para efetivação da doação autorizada por esta Lei.

§2º - O não cumprimento do disposto no *caput* e/ou no §4º, ambos do





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

art. 3º desta Lei, ou de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda, a utilização do imóvel, a qualquer tempo, para quaisquer atividades ou fins diversos das finalidades da instituição donatária, salvo prorrogação, ampliação e/ou modificação expressamente autorizada pelo doador, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independentemente, de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias que tenham sido realizadas, ficando estas automaticamente incorporadas ao imóvel e, em caso de reversão, passarão a pertencer ao doador.

§ 3º – Conforme a natureza, as dimensões e extensão dos projetos a serem implementados pela donatária, o Município doador, a seu critério, poderá prorrogar os prazos estabelecidos no caput do mesmo art. 3º desta Lei.

§ 4º – As providências para a lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 5º – Por motivos relevantes e devidamente comprovados, a critério do doador, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período.

§ 6º – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

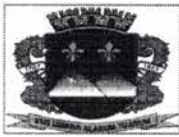
§ 7º – A donatária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a lavratura e registro da escritura, entregar ao doador cópia autenticada do traslado da escritura de doação que lhe for outorgada, bem como certidão de inteiro teor da respectiva matrícula e registro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2011.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 23 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 499 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.394, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o prazo para que a donatária ASSOCIAÇÃO ARTESANAL E SOCIAL DO NORTE DE MINAS - AARSONORTE possa providenciar a conclusão das edificações no imóvel, bem como o recebimento da escritura de doação da área objeto da citada Lei Municipal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08 / 11 / 2015	
HORAS: 07:31	
ASS:	8



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2015 QUE “ Altera o artigo 3º da Lei nº 4.394, de 29 de setembro de 2011.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre os bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, haja vista que a alteração pretendida versa sobre novas condicionantes para feitura da escritura do imóvel em questão.

Assim, não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 09 de dezembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera os Artigos 3º da Lei Municipal nº 4.394, de 29 de setembro de 2011”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar os artigos 3º da Lei Municipal nº 4.394, de 29 de setembro de 2011, que trata de doação de terreno para Associação Artesanal e Social do Norte de Minas – AARSONORTE.

É a presente proposta para alterar o prazo para que a instituição possa concluir suas edificações e providenciar o recebimento da escritura de doação.

Como compete ao Executivo legislar e alterar leis sobre bens públicos, bem como alterar lei sobre o mesmo assunto, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____